



**DECISÃO COREN-RN n.º 109/2024**

*Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Aparecida, localizada no município de Natal/RN.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 65/2023, referente à USF Aparecida - Natal/RN;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro Relator nº 44/2024;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 601ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 18 de julho de 2024;

**DECIDEM:**

**Art. 1º- INSTAURAR** processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na USF Aparecida, no município de Natal/RN.



Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de julho de 2024.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Josivan Félix da Silva*  
**Josivan Félix da Silva**  
Coren-RN n.º 496.600-ENF  
**Conselheiro relator**